

CADERNO DE ENCARGOS
039-UCP-2022 - MANUTENÇÃO DO ERP AIRC
E AQUISIÇÃO MÓDULO INTEGRAÇÃO DESPESA E
EMPREITADAS

HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES



Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO RODRIGUES
Dados: 2022.02.02 17:59:37 Z

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA.....	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	6
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO	6
Cláusula 10. ^a - Garantia de cumprimento contratual	6
CAPÍTULO IV – GESTOR DO CONTRATO.....	6
Cláusula 11. ^a – Gestor do contrato	6
Cláusula 12. ^a – Funções do gestor do contrato	7
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	8
Cláusula 13. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 14. ^a - Comunicações e notificações	8
Cláusula 15. ^a - Legislação aplicável	8
ANEXO A - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	9
Cláusula 1. ^a – Especificações dos serviços pretendidos.....	9

**CADERNO DE ENCARGOS - 039-UCP-2022 - MANUTENÇÃO DO ERP AIRC E
AQUISIÇÃO MÓDULO INTEGRAÇÃO DESPESA E EMPREITADAS**

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição do serviço de manutenção do ERP AIRC + aquisição módulo integração da despesa e empreitadas e serviços de desenvolvimento.**

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

O contrato terá início após adjudicação com publicação no portal BASE.GOV e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2024.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Manutenção, atualização, ajuda aos utilizadores, e outros considerados necessários, para as aplicações informáticas referidos no anexo A do Caderno de Encargos.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “*o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados*”, e “*o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito*”.

2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 — Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 102.435,00 + IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a prestação do serviço objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Garantia de cumprimento

Cláusula 10.^a - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Capítulo IV – Gestor do contrato

Cláusula 11.^a – Gestor do contrato

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Vitor Manuel Ferreira Rodrigues, substituído nas suas ausências por Rui Pedro Verissimo Figueira, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário também deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 12.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;
- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e

- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 13.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a - Legislação aplicável

- 1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.
- 2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- 3 - As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Especiais

Cláusula 1.^a – Especificações dos serviços pretendidos

1 - Taxa Anual de Manutenção do ERP AIRC para os anos 2022, 2023 e 2024

1.1 A prestação dos serviços de manutenção, atualização, ajuda aos utilizadores, e outros considerados necessários, para as seguintes aplicações informáticas disponibilizadas pela Associação de Informatica da Região Centro (AIRC):

- 1.1.1 AIRCDul - Conector de Receita;
- 1.1.2 SPO AIRCSig - Conector de Localização;
- 1.1.3 BIS RH - Sistema de Apoio à Decisão Recursos Humanos;
- 1.1.4 AIRCPAY-3 Conector AIRCPAY;
- 1.1.5 URB Conector de Urbanismo;
- 1.1.6 eFi-3 Faturação Eletrónica;
- 1.1.7 eFre (1) - Faturas Digitais;
- 1.1.8 GES-Gestão de Stocks;
- 1.1.9 Manutenção Licenciamento Base de Dados AIRC;
- 1.1.10 MyDoc WEB + Mobile (M);
- 1.1.11 Mynet BU / Atendimento;
- 1.1.12 Mynet SOL;
- 1.1.13 OAD-Obras por Administração Direta;
- 1.1.14 SAD-Sistema de Avaliação de Desempenho;
- 1.1.15 SBA-Sistema de Beneficiários da ADSE;
- 1.1.16 SCE-Sistema de Controlo de Empreitadas;
- 1.1.17 SGC-Sistema de Gestão de Contra-Ordenações;
- 1.1.18 SGF-Sistema de Gestão de Faturação;
- 1.1.19 SGP-Gestão de Pessoal;
- 1.1.20 SNP-Sistema de Normalização de Património;
- 1.1.21 SNT-Sistema de Normalização de Tesouraria;
- 1.1.22 SPO-Sistema de Processos de Obras;
- 1.1.23 STA-Sistema de Tratamento de Actas;
- 1.1.24 TAX-Gestão de Cemitérios;
- 1.1.25 TAX-Gestão de Habitação;
- 1.1.26 TAX-Gestão de Mercados;
- 1.1.27 TAX-Gestão de Publicidade;
- 1.1.28 TAX-Guias de Receita Gerais;
- 1.1.29 SGR-Sistema de gestão de refeições (só para o ano de 2022)

1.2 Prazo de Execução

2.1.2.1 A prestação dos serviços a realizar no âmbito desta proposta vigorará até 31 de dezembro de 2024.

1.3 Assistência e Manutenção

1.3.1 Os níveis de serviço, condições e formas de assistência assegurados terão de ser os seguintes:

1.3.1.1 Suporte Telefónico (Dias úteis das 9h às 17h30);

1.3.1.2 Suporte Técnico por correio eletrónico (Dias úteis das 9h às 17h30);

1.3.1.3 Telemanutenção (Dias úteis das 9h às 17h30). Utilizando os mesmos recursos de acesso remoto seguro disponíveis para a assistência ao ERP AIRC;

1.3.1.4 O tempo de resposta assegurado (para qualquer um dos canais) terá de ser até 2 horas.

1.3.2 Terá de ser assegurado, no âmbito do Contrato de Assistência e Manutenção:

1.3.2.1 O acesso à atualização do software licenciado. Por software licenciado entende-se um ou mais módulos de software com licença de utilização legalmente cedida pela AIRC e cuja validade se estende ao longo do ciclo de vida do software. Por atualização de software licenciado, entende-se a substituição do software por outros que contenham alterações resultantes de imperativos legais, introdução de novas funcionalidades e melhorias de desempenho;

1.3.2.2 A prestação de esclarecimentos resultantes de dúvidas de funcionamento de software licenciado em contactos efetuados via telecomunicações.

2 - Aquisição de Módulo de Integração da Despesa e Empreitadas

2.1 O prazo de execução deverá ser de 180 dias, a contar da data de adjudicação.

3 - Serviços de Desenvolvimento.